



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5167/2011 Administrativos : 0/2011

Data e Hora: 29/07/11 15:33:11

Procedência: Fabrício Gandini

Promulgação da Lei referente ao Projeto de Lei nº 202/2010 -
Processo nº 4165/2010 que estabelece normas para implantação
e regulamentação do serviço de carga a frete.

X 7/10 P 52 AP 4365

NS

CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**FABRÍCIO
GANDINI**
VEREADOR

Processo: 5167/2011 Administrativos : 0/2011

Data e Hora: 29/07/11 15:33:11

Procedência: Fabrício Gandini

Promulgação da Lei referente ao Projeto de Lei nº 202/2010 -
Processo nº 4165/2010 que estabelece normas para implantação
e regulamentação do serviço de carga a frete.

OF. GVFG/CMV Nº 115/2011

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Vereador Reinaldo Matiazzi

O Vereador signatário, no uso de suas prerrogativas regimentais, em decorrência do silêncio do Exmo. Prefeito João Coser, requer a V.Exa. que seja providenciada a **promulgação da Lei** referente ao Projeto de Lei nº 202/2010 - Processo nº 4165/2010 que *estabelece normas para implantação e regulamentação do serviço de carga a frete*, aprovado por esta Casa de Leis em 22/06/2011, tendo em vista o decurso de todos os prazos regimentais estabelecido no artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Informo que foi verificado junto ao Departamento de Atividades Legislativas desta Casa que o referido processo foi protocolado Prefeitura Municipal de Vitória - PMV em 11/07/2011 e até a presente data não houve nenhuma manifestação do Executivo.

Cordialmente.

Palácio Atilio Vivácqua, 29 de julho de 2011.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

- a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;

[- ao Prefeito Municipal;

II - aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

I - servidores públicos do Executivo, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

II - criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 113, inciso V;

Art. 81. Não será admitido aumento da defesa prevista:

- nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 42, § 2º;

I - nos projetos sobre organização dos serviços administrativo da Câmara Municipal.

Art. 82. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de iniciativa para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Se, no caso de urgência, a Câmara Municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, esta deverá ser incluída na ordem do dia, sobrestando a deliberação dos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso nem se aplica nos projetos de lei codificada.

Art. 83. Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou, ainda, contrário ao interesse público ou à lei de diretrizes orçamentárias, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º O veto parcial deverá abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de início ou de alínea.

§ 4º O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar de seu



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feito por

Patrícia

Conferido por

Angélica

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5167	2	<i>[Signature]</i>

RECEBEMOS

rec. Nº 5167
Recebido em 25/07/11 Horas: 16:46

RUBRICA DO RECEBEDOR

Ao D.G.C

*para providências
em 01/03/2011*

Reinaldo Matiazzi (Bofão)

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao DEL.

Para ciência e providências...

Em, 02.08.2011

Eraldo Cavicchini Matos

Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A Procuradoria da Câmara Municipal de Vitória,

De ordem do Exmo. Sr. Presidente

da Casa Vereador Reynaldo Bofão, solicito dessa douta procuradora --
opinamento Técnico, sobre como proceder no sentido de manifestar-se
sobre a solicitação contido no presente processo (5167/2011) do ilus-
tre Vereador Fabricio Gandini.

A titulo de esclarecimento, informo que
o Projeto de Lei 202/2011 foi aprovado em Sessão Ordinaria realizada
em 21/06/2011 encaminhado ao Executivo para manifestação em 11/07-
2011 com prazo fatal em 29/07/2011. Assim sendo o Executivo encaminhou
a manifestação (Comunicação de Veto) em 01/08/2011 ou seja no primeiro
dia util apos o prazo fatal. A indagação que se faz é, Foi no prazo ou
fora do prazo a comunicação do Executivo ?.

S MJ solicito dentro das possibilidades urgência na
solicitação.

Lauro Cypreste

Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Em 28-2011

Às Diretas do Depto. Legislativa.

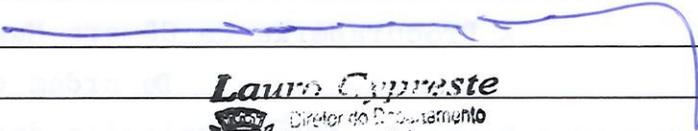
Falamos em separado.
04/08/11


Ricardo Claudino Pessanha
Procurador Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Presidente,

Em face do opinamento do Procurador da Casa, exarado e em anexo, solicito de V. Exa. Autorização para extrair e publicar o Projeto de Lei Nº 202/2010 bem como, Comunicar ao chefe do Poder Executivo.

Em, 04/08/2011.


Laura Cipreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5167	03	R

PARECER Nº 095/2011

PROCESSO: 5167/2011

ASSUNTO: Solicita emissão de parecer jurídico sobre a correta interpretação do artigo 83 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Vitória.

PROCEDÊNCIA: Presidência

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo relativo a pedido elaborado pelo Excelentíssimo Vereador Fabrício Gandini questionando sobre possível preclusão do prazo para o Poder Executivo Municipal encaminhar a comunicação de veto a Projeto de Lei oriundo desta Casa Legislativa, tendo como proponente o referido Vereador.

Após trâmites de praxe, os autos vieram-me conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de Vitória, em seu artigo 83 e parágrafos disciplina a matéria, a saber:

“Art. 83. Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.”

[Assinatura]

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5167	04	

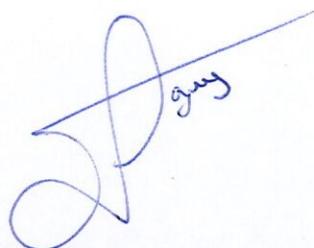
§ 1º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou, ainda, contrário ao interesse público ou à lei de diretrizes orçamentárias, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal.”

(...)

Dessa maneira e através de ofício (nº 115/2011 de 29/07/2011), o Ilustre Vereador questiona sobre a eventual preclusão do prazo para encaminhamento do veto do Executivo, relatando que em consulta ao Departamento Legislativo desta Casa, foi informado que o referido processo foi protocolado na Prefeitura Municipal de Vitória em 11/07/2011, alegando que em 29/7/2011 ainda não havia qualquer manifestação escrita protocolada nesta Casa de Leis informando sobre o veto. Vale ressaltarmos que o Executivo Municipal teria até no máximo dia 29/7/2011 para comunicar a esta Casa Legislativa sobre o veto apostado ao referido Projeto de Lei, o que foi feito somente em 01/08/2011 (despacho do Diretor do Departamento Legislativo de fls.02), ou seja, intempestivamente.

Assim e conforme redação do artigo 83 e parágrafos, o Chefe do Executivo não está amparado pela legalidade, pois do dia 11/07 (recebimento do Projeto pelo Executivo) até o dia 29/7 perfazem os 15 (quinze) úteis. Ocorre que, conforme despacho do Diretor do Departamento Legislativo de fls.02, somente no dia 01/08, ou seja, fora do prazo legal houve a comunicação, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5367	05	RA

(...) “Assim sendo o Executivo encaminhou a manifestação (Comunicação do Veto) em 01/08/2011, ou seja, no primeiro dia útil após o prazo fatal.” (...)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com o devido respeito e as máximas considerações, esta Douta Procuradoria entende que o Chefe do Executivo não respeitou os prazos previstos no artigo 83 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, nos termos acima estipulados,

Este é o parecer.

Vitória-ES, 04 de Agosto de 2011.

RICARDO CLAUDINO PESSANHA
PROCURADOR GERAL

ADRIANA APARECIDA O. BAZANI
Procurador Legislativo

EDUARDO DALLA MAIA
Subprocurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5167	08	

Ofício nº. 140/2011/PRE

Vitória, 22 de setembro de 2011.

Ao Exmo. Senhor
Prefeito João Carlos Coser
Avenida Mal Mascarenhas de Moraes, 1927,
CEP: 29.050-945 – Vitória - ES

Assunto: Comunicação.

Senhor Prefeito,

1. Em atendimento ao contido no Of. GAB/1211, protocolado nesta Casa de Leis sob nº. 6510/2011, encaminho para conhecimento de V. Exa. cópia do Despacho do Sr. Procurador Ricardo Claudino Pessanha, sobre os termos do Opinaldo Jurídico 681/2011.

Atenciosamente,


Reinaldo Matiazzi – (BOLÃO)
PRESIDENTE DA CÂMARA

Protocolado.....: 17586/2011 Data: 26/09/2011 Hora: 13:57
Requerente.....: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino...: SEMAD/GAL/CPA/EPG
Resumo.....: ENCAMINHANDO RESPOSTA REF. OF. G
GAB Nº1211
Tipo Documento...: OFICIO
Número Documento: 140/2011